

COMARCA DE JUIZ DE FORA
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PORTARIA Nº 79/2017

CARNAVAL 2017

Disciplina a entrada e a permanência de crianças e adolescentes em bailes carnavalescos e suas participações nos desfiles de carnaval.

A Bacharela **MARIA CECILIA GOLLNER STEPHAN**, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude desta Comarca, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei, etc, e considerando:

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/88 e na Lei Federal nº 8.069 de 13/07/90;

CONSIDERANDO que é dever de **todos** prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente tem direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO o caráter meramente exemplificativo das hipóteses previstas no art. 149 nº I e II da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90, dentre outros;

CONSIDERANDO que se faz necessária a regulamentação da participação de crianças e adolescentes nas festividades carnavalescas;

RESOLVE expedir as seguintes instruções relativas ao CARNAVAL DE 2017:

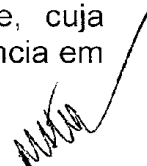
Capítulo I

Dos Bailes Carnavalescos

Seção I

Art. 1º. - São considerados responsáveis pela criança ou pelo adolescente, cuja companhia afasta as restrições previstas nesta Portaria para a entrada e permanência em bailes carnavalescos abertos ao público os seguintes acompanhantes:

I - Pai, mãe, tutor ou guardião;



II - Demais ascendentes ou parentes até 3º grau, desde que maiores de 18 anos e com comprovação documental (idade e parentesco);

III - Pessoa, maior de 18 anos, autorizada por escrito por um daqueles mencionados no inciso I, com firma reconhecida em cartório ou cópia do documento de identidade com a assinatura similar;

Parágrafo primeiro - O responsável pelo estabelecimento ou promotor do evento cuidará para que o ingresso de criança (bailes infantis) ou adolescente, acompanhado de seu responsável, se dê mediante apresentação de documento hábil que comprove uma das situações dos incisos I, II e III;

Art. 2º. - É dever do responsável pelo estabelecimento e do promotor do baile em que for permitida por meio de alvará a entrada de adolescentes desacompanhados:

I - Manter a disposição da fiscalização por este Juízo, pelo Ministério Público, Conselho Tutelar, Polícia Civil ou Polícia Militar:

a) Cópia da Identidade e do CIC do responsável e, em se tratando de pessoa jurídica, do ato constitutivo e do cartão de inscrição no CNPJ;

b) Alvará do Corpo de Bombeiros (ou projeto de combate ao incêndio e pânico assinado por engenheiro competente assumindo a responsabilidade);

c) Alvará da respectiva Municipalidade;

III - Cuidar para que não haja utilização de copos ou garrafas de vidro;

IV - Cuidar para que não haja consumo de bebidas alcoólicas, cigarros ou similares, por criança e/ou adolescente, em suas dependências, inclusive afixando placa informativa de tal proibição em local de fácil visualização (tamanho A4 - 21,5 x 27,9);

V - Cuidar para que não haja música que exalte a violência, o erotismo ou a pornografia, ou faça apologia a produto que possa causar dependência física ou psíquica.

Parágrafo Único - As precauções referidas na alínea "a" do inciso I e nos incisos IV e V deverão ser tomadas ainda que os adolescentes estejam acompanhados de seus pais ou responsáveis.

Art. 3º - Os responsáveis pelos eventos, que estejam autorizados a receber adolescentes, cuidarão para que o ingresso dos adolescentes, no interior de suas dependências, se dê somente com a apresentação, à entrada, de documento oficial hábil de comprovação de idade, com fotografia.

Seção II

Dos Bailes Infanto-Juvenis

Art. 4º - A entrada e permanência de crianças e adolescentes em bailes carnavalescos *infanto-juvenis* dependem de alvará judicial, no qual constarão as faixas etárias permitidas.

Art. 5º - Além do disposto no art. 2º desta Portaria, os responsáveis pela realização de bailes cuidarão para que, durante as festividades:

I - Não haja venda ou consumo de bebidas alcoólicas por qualquer pessoa nas dependências dos estabelecimentos.

II - Haja separação do salão de dança com cordas ou outro meio adequado, reservando espaços destinados a diferentes faixas etárias com avisos indicativos (tamanho A4-21,5x27,9cm) da seguinte forma:

a) Crianças até 12 (doze) anos, incompletos;

b) Adolescentes (12 a 18 anos);

III - Salvo os responsáveis por crianças (até doze anos) que ali estejam, nenhum outro adulto poderá permanecer nos espaços de dança referidos no inciso II, letra "a";

IV - Não seja permitida, nos espaços referidos no inciso II, a utilização de quaisquer objetos ou adereços de fantasias capazes de oferecer riscos à integridade física dos participantes.

Seção III

Dos Bailes Noturnos com Participação de Adolescentes

Art. 6º - A entrada e permanência de adolescentes em bailes carnavalescos noturnos, **depende** de alvará judicial, no qual constarão as faixas etárias permitidas.

Capítulo II

Dos Desfiles Carnavalescos

Art. 7º - A participação de criança e adolescente em desfiles carnavalescos é permitida na forma desta Portaria.

Art. 8º - Os menores com idade inferior a 05 (cinco) anos não poderão participar das Escolas de Samba, Blocos, Ranchos ou similares, sendo que os de 05 (cinco) a 12 (doze) anos incompletos deverão apresentar-se acompanhados **de perto** por seus pais, acompanhantes (tios, avós, irmãos ou terceiros maiores de 18 anos) ou responsáveis legais (Guardião ou Tutor ou Curador), mediante apresentação de documento hábil que comprove uma das situações dos incisos I, II ou III do Art. 1º desta Portaria;

MMF

Art. 9º - É dever dos responsáveis pela realização dos desfiles:

I - Cuidar para que todas as crianças e adolescentes participantes portem crachá de identificação, plastificado, pendurado no pescoço, por cordão, o qual poderá ser substituído por pulseiras que contenham a sua identificação.

II - Cuidar para que nenhuma criança ou adolescente com 16 anos incompletos seja conduzida em carros alegóricos ou similares.

III - Observar a altura máxima de 03 (três) metros até o chão para o piso do carro alegórico ou similar, no qual esteja conduzindo adolescente de **16 (dezesseis) anos**, bem como, que todos os veículos ofereçam segurança.

IV - Cuidar para que não haja utilização de quaisquer objetos ou adereços de fantasias capazes de oferecer riscos à integridade física dos participantes.

V - Manter à disposição da fiscalização pelo Juízo da Vara da Infância e da Juventude, pelo Ministério Público e pelo Conselho Tutelar:

a) Cópia da identidade, do CIC e de comprovante de residência do presidente da agremiação, que se responsabiliza pelas crianças e adolescentes que desfilarem com sua agremiação;

b) Relação nominal das crianças e dos adolescentes participantes, juntamente com a autorização firmada pelo pai, pela mãe, tutor ou guardião, onde se decline o endereço da residência;

Capítulo III

DOS ALVARÁS

Art. 10 - A participação e comparecimento de menores de 18 (dezoito) anos em bailes **depende** de autorização judicial, a qual deverá ser requerida ATE O DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2017, na Secretaria da Vara da Infância e da Juventude, situada na av. Brasil, 1000, 3º andar, sala 302, devendo constar do requerimento:

a) qualificação do Requerente responsável pela promoção, inclusive sua função, endereço e CPF;

b) informação se trata ou não de sociedade civil legalmente constituída;

c) documento comprobatório da legitimidade para formular o requerimento, se o organizador for pessoa jurídica;

d) cópia do CNPJ, se pessoa jurídica;

e) comprovação de residência do responsável pelo evento;

f) cópia do contrato firmado com o artista, ou conjunto ou equipe de som e a pessoa responsável pela promoção do evento;

g) informação a respeito de realização ou não de vesperais;

h) local, horários de início e término das atividades;

i) Alvará do Corpo de Bombeiros (ou projeto de combate ao incêndio e pânico assinado por engenheiro competente assumindo a responsabilidade) e alvará da Prefeitura;

Parágrafo único: Todas as cópias dos documentos devem ser autenticadas.

MMMA

Capítulo IV

DA APRESENTAÇÃO DE CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO

Art. 11 - Os menores de 18 (dezoito) anos apreendidos durante o CARNAVAL serão imediatamente encaminhados ao Conselho Tutelar.

Capítulo IV

DOS CARTAZES

Art. 12 - Os promotores e ou organizadores de festividades carnavalescas deverão afixar, na entrada dos locais em que se realizarem, OBRIGATORIAMENTE, cartazes elucidativos da permissão ou proibição de ingresso de menores, com a indicação das respectivas idades e natureza do evento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Chama-se a atenção para a legislação vigente a respeito de crianças e adolescentes, especialmente quanto à proibição de venda, fornecimento ou entrega de bebidas alcoólicas e/ou cigarros a menores de 18 anos de idade.

Para a fiscalização do carnaval ficam convocados Comissários de Justiça da Infância e da Juventude, efetivos e voluntários.

Ao Coordenador do Comissariado, sr. MAURÍCIO GONÇALVES ALVIM FILHO, incube tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento desta Portaria, de tudo dando ciência a este Juízo.

Oficie-se à FUNALFA para informar os nomes das Escolas de Samba, com os respectivos responsáveis e endereços, que irão desfilar oficialmente na avenida.

Intimem-se todas as Escolas de Samba, Blocos ou similares que irão oficialmente desfilar nos dias de carnaval.

No descumprimento desta portaria e da legislação em vigor, serão aplicadas as sanções pertinentes, sem prejuízo de outras medidas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Juiz de Fora, 12 de janeiro de 2017.



Maria Cecilia Gollner Stephan
Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude